

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI-N°. 2905 DE 03 DE JANEIRO DE 2007. (Autógrafo n°. 135/06 Projeto de Lei nº. 159/06, do Ver. Ricardo Cortes – PV).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento aos servidores da Administração Pública Municipal, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São-Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8ºdo artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal deverá ministrar treinamento especial, a pelo menos um servidor por repartição, para prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ único - Incluem-se como pessoas portadoras de necessidades especiais, e que o servidor deve estar apto para atender, os portadores de deficiência auditiva, visual, motora e mental.

Artigo 2º - O treinamento, através de profissionais capacitados, deverá ser certificado e consistir em aulas preparar o servidor para se comunicar e tratar o cidadão com respeito e eficiência, além de envolver os outros aspectos necessários, para o melhor atendimento.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigênte, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei-entra em vigor-na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de janeiro de 2.007.

Ricardo Cortes - PP
/Presidente

Gráfica São Lourenço 38:32-5100